



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24/2022

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de parte do imóvel a que faz referência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no artigo 91, XII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma escola no Distrito de Betânia, neste município;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel pertencente a José Cesário de Melo, especialmente em razão de sua localização e dimensão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a parte do imóvel sem matrícula conhecida com as seguintes características: Ao Norte partindo do vértice V1, definido pelas coordenadas UTM 951817,446 m S e 293625,368 m E, com extensão de 100,00 m (metros) até o vértice V2, confrontando com terras de proprietário não identificado. Partindo do vértice V2, definido pelas coordenadas UTM 9518685,767 m S e 293698,390 m E, ao Leste com distância de 100,00(metros) até o vértice V3 definidos pelas coordenadas UTM 9518612,744 m S e 293766,711 m E, confrontando Francisco Alves de Castro. Ao Sul que vai do vértice V3 com distância de 100,00 (metros) até o vértice V4 com as seguintes coordenadas UTM 9518544,423 m S e 293693,68803 m E, confrontando com terras de José Cesário de Melo. Ao Oeste partindo do vértice V4 com distância de 100,00 (metros) até o vértice V1 confrontando com a Rua
Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Raimundo Ferreira Nobre, fechando assim a poligonal regular com perímetro de 400(metros) e área de 10.000,00 m² (1,0ha).

Art. 2º. A declaração de Utilidade Pública objetiva a utilização do imóvel para construção de uma escola no Distrito da Betânia.

Art. 3º. A avaliação do imóvel expropriado deverá observar a forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam os órgãos competentes da administração pública municipal autorizados a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 10 de novembro de 2022.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ